



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7a FORM INT REG/1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
29/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, O 14º
BATALHÃO LOGÍSTICO E A EMPRESA
R & F DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL
LTDA.

A União, por intermédio do 14º BATALHÃO LOGÍSTICO, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.593.838/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Tenente Coronel FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA, Comandante e Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico, nomeado pela Portaria nº 608 - Cmt Ex, de 21 de Julho de 2021, publicada no DOU nº 137, Seção 02, de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº 747.232.783-20, portador da Carteira de Identidade nº 011.480.464-4 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R&F DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.685.659/0001-21, sediada na Avenida Abdias de Carvalho nº 2930, Cordeiro - Recife - PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra ROBERTA ANTUNES FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 4675171 expedida pela SSP/PE e CPF nº 021.852.624-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 64132.005415/2023-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviço de controle de pragas e manutenção de reservatório de água, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE	V. UNIT (R\$)	VALOR (R\$)
1	Serviço desinsetização para controle de insetos rasteiros: barata, aranha, escorpião, traças e formigas, das instalações internas e externas, inclusive mobiliários.	3417	8.000	R\$ 0,09	R\$ 720,00
3	Serviço desratização, aplicação: ratas (Rattus norvegicus), rato de telhado (Rattus rattus) ou com camundongos (Mus musculus) das instalações internas e externas, inclusive mobiliários.	3417	8.000	R\$ 0,07	R\$ 560,00

4	Serviço de limpeza de cisterna e caixa d'água de 500 a 10.000 litros.	25194	4	R\$ 144,00	R\$ 576,00
7	Serviço de limpeza de cisterna e caixa d'água de 30.001 à 40.000 litros.	25194	1	R\$ 566,00	R\$ 566,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/09/2023 e encerramento em 18/09/2024, prorrogável na forma do Art. 57, inciso 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.422,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160185

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339039

PI: E6SUPLJA5PA

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser Rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previsto na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Nenhuma modificação nos termos deste contrato ou nos documentos a ele pertinentes será válida sem o consentimento de ambas as partes contratantes, formalizada por Termo Aditivo e obedecendo às mesmas formalidades deste contrato.

14.6. Para solicitações de prorrogação de prazo de entrega, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido de prorrogação, junto ao FISCAL DO CONTRATO, com a documentação que ampare a referida solicitação, bem como a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, financeira e trabalhista necessária à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega do material.

14.7. Para formalização do Termo Aditivo para outras alterações contratuais, a CONTRATADA deverá entregar a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, financeira e trabalhista necessária a CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias corridos antes do vencimento do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

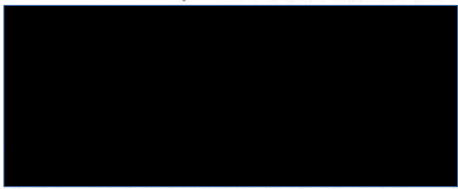
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

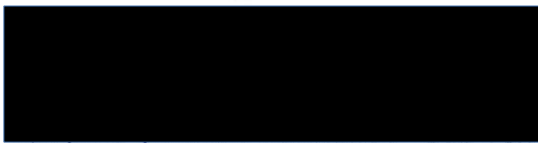
17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal na cidade do Recife - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 18 de setembro de 2023.


[REDACTED]
Ordenador de Despesas substituto do 14º B Log


Representante Legal da Contratada


Auxiliar da Seção de Contratos


Auxiliar da Seção de Contratos